



## PORTARIA UBEC Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais e financiamentos para o primeiro semestre de 2022, aos estudantes dos cursos de pós-graduação presencial e do 1º e 2º módulos dos cursos de pós-graduação a distância ofertados por esta Universidade.

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais e financiamentos para os estudantes dos cursos de pós-graduação matriculados na UCB, no primeiro semestre letivo de 2022.

**Art. 2º** As modalidades oferecidas são as seguintes:

- I - **Bolsas Funcionais**, previstas no § 1º.
- II - **Custeios**, previstos no § 2º.
- III - **Descontos por Convênios**, previstos no § 3º.
- IV - **Descontos Comerciais/Institucionais**, previstos no § 4º.
- V - **Financiamento Estudantil**, previsto no § 5º.

**Art. 3º** A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

**Parágrafo único.** São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:



- I – Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício;
- II – Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;
- III – Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV – O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda
- V – O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;
- VI – Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;
- VII - Os benefícios relacionados no Art. 7º desta Portaria não incidirão na P1 (Parcela de Matrícula).

**Art. 4º As Bolsas Funcionais** são decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e obedecem às disposições gerais do presente instrumento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria.

**Art. 5º Os Custeios** são parcerias firmadas entre a UCB e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

**Art. 6º Descontos por Convênios:** oriundos de parcerias firmadas entre a Universidade Católica de Brasília - UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores na UCB, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, ou seja, até 25% (vinte e cinco por cento), de modo a justificar a renúncia de recebimento.



I - O benefício será concedido levando em consideração o percentual pactuado em contrato, desde que a parceria seja vantajosa à UBEC, conforme justificativa e/ou Plano de Trabalho que integrará o instrumento;

II - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, em sede de requerimento, a cédula de identidade – cópia e original (para conferência); declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular.

**Art. 7º Os Descontos Comerciais/Institucionais** são concedidos aos estudantes por liberalidade da UCB, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, devendo o interessado atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

I - **Desconto Reciprocidade:** oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, está regulamentada na Portaria/UBEC nº 8, de 1º de junho de 2016 e deve seguir às normatizações e critérios mencionados nesta portaria.

II - **Desconto Egresso:** oferecido exclusivamente aos ingressantes (calouros) egressos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação (*Lato Sensu*), Mestrado e Doutorado ofertados pelas Unidades de Missão de Ensino Superior do Grupo UBEC (presencial e a distância), e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será de 30% (trinta pontos percentuais), durante todo o curso;
- b) O desconto é destinado exclusivamente para alunos egressos que atendam ao disposto acima no nível de ensino em que pleiteia o benefício, sendo concedido para todo o curso.
- c) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do segundo semestre letivo de 2022, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.



- d) O desconto é cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.
- e) Em hipótese nenhuma o benefício é retroativo e/ou concedido aos candidatos que possuem vínculo acadêmico com a Instituição, estando este ativo ou inativo.

III - **Desconto Religioso/Associadas:** concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para as modalidades de ensino presencial e EAD;
- c) Para a concessão do benefício junto a colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC deverá ser comprovado vínculo com as congregações a seguir:
  - i. Província La Salle Brasil – Chile – Irmãos Lassalistas;
  - ii. Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo – Padres e Irmãos Estigmatinos;
  - iii. Província Marista do Centro Norte do Brasil – Irmãos Maristas;
  - iv. Inspeção São João Bosco – Salesianos de Dom Bosco;
  - v. Inspeção Madre Mazzarello – Irmãs Salesianas;
  - vi. Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

IV - **Desconto Permanência Ex-Colaborador:** destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial e EAD;
- c) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;



- d) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- e) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- f) Se constatado, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- g) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

**V - Desconto Aluno Especial Stricto Sensu:** é oferecido apenas para alunos calouros matriculados como especial, são aqueles matriculados em disciplinas isoladas, sem vínculo com um programa de pós-graduação Stricto Sensu, na modalidade presencial pela UCB, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será de 70% (setenta pontos percentuais), em conformidade com a alínea “d” abaixo;
- b) O aluno só poderá cursar uma disciplina por semestre;
- c) Em nenhuma hipótese o aluno especial poderá se matricular em componentes curriculares relativos à orientação, qualificação ou defesa;
- d) O aluno especial poderá cursar o programa nessa condição por somente 2 semestres, sequencialmente ou não. Após isso, para continuar seus estudos no Stricto da UCB deverá se candidatar a aluno regular do programa desejado.
- e) Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- f) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do segundo semestre letivo de 2022, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.



VI – **Desconto Institucional:** concedido em ações específicas e campanhas da UCB, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações claras quanto ao percentual e datas de início de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

**Art. 8º Financiamento Estudantil** é um benefício ofertado por empresas privadas e demais entes em parceria com a UCB, visando oferecer condições especiais para pagamento das mensalidades, sendo disponibilizado na seguinte modalidade:

I - **PRAVALER Antecipação:** programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento no dobro de tempo do curso, com juros de 1% a.m. nos 12 (doze) primeiros meses e, somente a partir do 13º mês, além dos juros é aplicada a correção pelo IPCA.

- a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.
- b) A renovação não é necessária para cursos de até dois anos e as parcelas não são cumuláveis.
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.



## Disposições Gerais

**Art. 9º** Definir que todos os benefícios de que trata esta portaria, independentemente da modalidade, obedecem, ainda, às seguintes disposições:

### I - Do Período de Validade

- a) Deve ser concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como no normativo de cada desconto.
- b) Os benefícios são concedidos por discricionariedade da UCB, atendidos os requisitos constantes desta portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do 2º semestre letivo de 2022.
- c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, o benefício é cancelado.

### II - Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto

- a) Os pedidos de benefícios devem seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos.
- b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

### III - Da Análise de Situação e Período

- a) Não há possibilidade de pagamento em espécie dos benefícios constantes nesta Portaria, bem como em outra forma de benefício.
- b) Para a renovação dos Benefícios para o segundo semestre letivo de 2022, de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constam na portaria própria que os regula.



**Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário.**

**GERALDO ADAIR DA SILVA**

Conselheiro Presidente

**DIVINA NEVES**

Conselheira Vice-Presidente



## PORTARIA UBEC Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2022 pdf

Código do documento 4e3704cd-65d7-4dc6-9357-f5a922e3eadf



### Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho  
polliana.carvalho@ubec.edu.br  
Aprovou

*Polliana Carvalho*



Ricardo Pereira Calegari  
ricardo.calegari@ucb.br  
Assinou

*RPCalegari*



Leandro Genoio Cerutti  
leandro.cerutti@ucb.br  
Assinou



DIVINA NEVES  
dineves@portalimm.com.br  
Assinou

*DIVINA NEVES*



Geraldo Adair da Silva  
geraldo.silva@ubec.edu.br  
Assinou

*Geraldo Adair da Silva*

### Eventos do documento

#### 04 Jan 2022, 09:38:07

Documento 4e3704cd-65d7-4dc6-9357-f5a922e3eadf **criado** por NEILANY MENDES AMARO DIAS (073273ae-ccb5-4e61-8935-487a658d8a5d). Email:neilany.dias@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2022-01-04T09:38:07-03:00

#### 04 Jan 2022, 09:50:35

Assinaturas **iniciadas** por NEILANY MENDES AMARO DIAS (073273ae-ccb5-4e61-8935-487a658d8a5d). Email:neilany.dias@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2022-01-04T09:50:35-03:00

#### 04 Jan 2022, 10:29:51

LEANDRO GENOINO CERUTTI **Assinou** (ac214504-030e-4372-9d3c-d388f383c860) - Email: leandro.cerutti@ucb.br - IP: 99.243.70.45 (cpe98524ab26554-cm98524ab26552.cpe.net.cable.rogers.com porta: 43940) - Documento de identificação informado: 493.636.110-00 - DATE\_ATOM: 2022-01-04T10:29:51-03:00

#### 04 Jan 2022, 10:38:54

DIVINA NEVES **Assinou** - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 189.112.229.17 (189-112-229-017.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 10166) - **Geolocalização: -16.6830628 -49.2537428** - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE\_ATOM: 2022-01-04T10:38:54-03:00

**04 Jan 2022, 16:09:09**

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.249 (200.214.135.249 porta: 34928) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE\_ATOM: 2022-01-04T16:09:09-03:00

**05 Jan 2022, 08:17:11**

RICARDO PEREIRA CALEGARI **Assinou** (57a56629-2d82-467e-8e5e-92014e0d5e93) - Email: ricardo.calegari@ucb.br - IP: 187.119.234.111 (ip-187-119-234-111.user.vivozap.com.br porta: 3980) - [Geolocalização: -23.2946842 -47.2765828](#) - Documento de identificação informado: 150.580.478-70 - DATE\_ATOM: 2022-01-05T08:17:11-03:00

**05 Jan 2022, 10:47:42**

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Aprovou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 179.187.111.120 (179.187.111.120.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 41388) - [Geolocalização: -15.7412272 -47.9127008](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE\_ATOM: 2022-01-05T10:47:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):155ea904f1a427888ffd8bf4a1ff62b0edbe3845d451cb98f22d2bef926e4603

(SHA512):3fbc4c80919e216d887ccb5f384e4c62f7a299f5dfe2ca35124c9cab9ea76a59e09745336dd03767c64a1ef19a72fda04d1e4d7771b154752efaedc0ac973517

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**